



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 56/2022

Divinópolis, 26 de abril de 2022.

| | | | |
|---|---|--|----------------------------|
| Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 0727/2022 | | | |
| Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 45497723 | | | |
| PROCESSO SLA Nº: 0727/2022 | | SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento | |
| EMPREENDEDOR: Elcio Lima | | CPF: | 023.944.486-87 |
| EMPREENDIMENTO: Elcio Lima | | CPF: | 023.944.486-87 |
| MUNICÍPIO: Piumhi | | ZONA: | Rural |
| CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: | | | |
| • Não há incidência de critério locacional. | | | |
| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
| G-02-02-1 | Avicultura | 3 | 0 |
| RESPONSÁVEL TÉCNICO: | | REGISTRO: | |
| Hugo Rocha Silva – Eng. Ambiental e Eng. de Segurança do Trabalho | | CREA n. 04.0.0000145346 - MG | |
| AUTORIA DO PARECER | | MATRÍCULA | |

Helena Botelho de Andrade – Formada em
Agronomia

1.1373.566-7

De acordo:

Viviane Nogueira Conrado Quites

1.287.842-7

Diretora Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Helena Botelho de Andrade, Servidor(a) Público(a)**, em 26/04/2022, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo da Silva Magalhaes, Servidor(a) Público(a)**, em 26/04/2022, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45495559** e o código CRC **609C1FF8**.

Referência: Processo nº 1370.01.0018689/2022-64

SEI nº 45495559

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

O empreendimento denominado Elcio Lima atua na atividade de avicultura. As atividades ocorrem em Piumhi, MG. Em 14/02/2022 foi formalizado, no SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado.

O empreendimento possui critério locacional 0.

A atividade em pauta refere-se a avicultura – G-02-02-1, com capacidade de 164.000 cabeças. Conforme informado, a operação das atividades teve início em 2012, e atualmente existe um galpão de frangos construído no empreendimento e em operação, com 19.999 aves. Serão construídos mais dois galpões de frango, assim após a construção no empreendimento terão 164.000 animais.

O empreendimento já teve a certidão não passível de licenciamento n. 989250/2018. Como, conforme informado, o empreendimento atualmente opera com 19.999 animais, é considerado não passível conforme a Deliberação Normativa COPAM n. 217/2017, assim não foi lavrado auto de infração por operar sem licença.

A área útil do imóvel perfaz 3,3800 ha. Possui um funcionário fixo. Possui um turno de trabalho por dia, 08 horas de trabalho por turno, 07 dias de trabalho por semana e 12 meses de trabalho por ano.

Foi apresentada a Certidão de regularidade de Atividade quanto ao uso e a ocupação do solo municipal, referente a atividade em pauta.

Foi apresentada a carta de anuênci da proprietária do imóvel Maria de Fátima Oliveira Lima ao seu marido Elcio Lima, para o uso da propriedade por tempo indeterminado.

Foi apresentado o termo de Compromisso em que Elcio Lima, proprietário, e Hugo Rocha Silva, Responsável Técnico declararam que o empreendimento se situa em Área de Segurança Aeroportuária do Aeródromo de Piumhi, por isso comprometem-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo da fauna.

Foi apresentado o registro de imóveis, matrícula n. 2.064, com área total de 17,67,25 ha, denominada Fazenda Água Fria. A área de reserva legal foi proposta no CAR, com uma área de vegetação nativa com 3,6148 ha, delimitada dentro da propriedade.

O registro no CAR possui n. MG-3151503-B3EC.11FE.C639.4544.B3F2.05BC.BAE0.06F8.

A seguir apresentamos imagem de satélite da propriedade, através do aplicativo Google Earth Pro:



Figura 1: Imagem de satélite de 2021, com delimitação da propriedade (em branco) e da área de reserva legal (em verde).

O RAS foi elaborado por Hugo Rocha Silva – Eng. Ambiental e Eng. de Segurança do Trabalho, que apresentou a devida ART.

O empreendimento faz o uso de lenha/carvão para o aquecimento dos galpões. O empreendedor apresentou o certificado do IEF vigente, n. 44934/2022, para Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenhas, Cavacos e Resíduos - Até 500 m³.

Conforme informado, o recurso hídrico é proveniente apenas de concessionária local.

Segue abaixo Quadro Ilustrativo do Balanço Hídrico:

Quadro 1: Tabela de balanço hídrico

| Finalidade do uso | Consumo por finalidade | Origem |
|--------------------------|--|------------------------------------|
| Dessedentação de animais | 787,20 m ³ /mês | Concessionária Local – SAAE Piumhi |
| Limpeza e Manutenção | 3 m ³ /mês (a cada 6 meses) | Concessionária Local – SAAE Piumhi |
| Resfriamento | 15,00 m ³ /dia | Concessionária Local – SAAE Piumhi |
| Consumo Humano | 12,6 m ³ /mês | Concessionária Local – SAAE Piumhi |
| Aspersão do caminhão | 0,105 m ³ /mês | Concessionária Local – SAAE Piumhi |

São gerados efluentes líquidos sanitários, os quais serão destinados a uma fossa séptica e sumidouro que será instalada. Desta forma, como o empreendimento já opera com parte dos animais, e há geração de efluentes sanitários nos banheiros da propriedade sem o devido tratamento, foi lavrado o auto de infração n. 237001/2022 por causar intervenção de qualquer natureza que possa resultar em poluição.

Ressaltamos que o projeto deverá prever correto dimensionamento do sistema fossa séptica, filtro anaeróbio (caso haja), conforme ABNT/NBR pertinentes, antes do lançamento em sumidouro, garantindo de que o sistema atende esgotamento (efluentes) de natureza sanitária, sem aporte de caixa SAO. Deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista de forma que os sistemas responderão conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento dos sistemas.

Conforme informado pelo empreendedor, não existe oficina ou ponto de abastecimento no empreendimento.

Não há emissão significativas de efluentes atmosféricos, odores ou ruídos.

Em relação aos resíduos sólidos, segue abaixo Quadro Ilustrativo:

Quadro 2: Tabela de resíduos sólidos e oleosos

| Nome do resíduo | Identificação dos resíduos sólidos (Identificar cada resíduo sólido conforme etapa do processo produtivo) | Classificação segundo a ABNT NBR 10.004 | Quantidade Gerada (kg/mês) | Disposição do resíduo na área do empreendimento | Destinação final do resíduo |
|------------------------------|---|---|----------------------------|---|--|
| Cama de frango | Limpeza do aviário | II | 105 Ton (a cada 6 meses) | Encaminhado direto ao destinador final | Produtor Rural – Uso agrícola |
| Embalagem de produto químico | Limpeza, desinfecção | I | Não mensurado | Galpão fechado e impermeabilizado | Empresa especializada fornecida pela JBS |
| Aves mortas | Aviário | II | Taxa de mortalidade de 2% | - | Incineração Na própria empresa |
| Embalagem de medicamento | Aviário | I | Não mensurado | Galpão fechado e impermeabilizado | Empresa especializada fornecida pela JBS |
| Cinzas | Aquecedores e Queima das aves mortas | II | Não mensurado | Tambores | Produtor Rural – Uso agrícola |
| Papel/Papelão | Doméstico | II | Não mensurado | Tambores | Reciclagem |
| Plástico | Doméstico | II | Não mensurado | Tambores | Reciclagem |

O empreendedor deverá encaminhar todos os resíduos sólidos, inclusive os domésticos, para empresas regularizadas ambientalmente.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) descritas acima, sugere-se o deferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Elcio Lima**” para a atividade de avicultura, pelo prazo de 10 anos, considerando o disposto no artigo 37, parágrafo 2 do Decreto 47.383/2017, e a inexistência de infração que se tenha tornado definitiva para o empreendimento em pauta.

ANEXO I
Condicionantes do empreendimento Elcio Lima

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|-------------|--|---|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença. |
| 02 | Apresentar relatório técnico fotográfico (georreferenciado) acompanhado de ART do responsável pela sua elaboração comprovando a implantação dos novos galpões. | Após a conclusão da instalação, que deverá ocorrer em no máximo 6 (seis) anos a partir da concessão da licença. |
| 03 | Apresentar relatório técnico fotográfico (georreferenciado) acompanhado de ART do responsável pela sua elaboração, comprovando a implantação do sistema de tratamento de efluentes sanitários. | 60 dias. |
| 04 | Proceder as renovações do Certificado do IEF, e mantê-lo atualizado no empreendimento para fins de Fiscalização | Durante a vigência da licença. |
| 05 | Realizar a disposição e destinação ambientalmente adequadas de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009 e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações. Inclusive para os resíduos de construção civil gerados durante as obras de implantação dos novos galpões, para os quais deverá ser atendido o disposto na Resolução Conama nº 307/2002. | Durante a vigência da licença. |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento do empreendimento Elcio Lima

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

| RESÍDUO | | | | TRANSPORTADOR | | DESTINAÇÃO FINAL | | | QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre) | | | OBS. | |
|--|--------|--------|--------------------------|---------------|-------------------|------------------|---|-------------------|---|-------------------|-----------------------|------|--|
| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social | Endereço completo | Tecnologia (*) | Destinador / Empresa responsável | | Quantidade Destinada | Quantidade Gerada | Quantidade Armazenada | | |
| | | | | | | | Razão social | Endereço completo | | | | | |
| (*)1 - Reutilização | | | | | | | 6 – Co-processamento | | | | | | |
| 2 – Reciclagem | | | | | | | 7 - Aplicação no solo | | | | | | |
| 3 – Aterro sanitário | | | | | | | 8 – Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) | | | | | | |
| 4 – Aterro industrial | | | | | | | 9 – Outras (especificar) | | | | | | |
| 5 – Incineração | | | | | | | | | | | | | |

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.